



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

**RESOLUÇÃO CSJT Nº 331, DE 29 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre as diretrizes para concepção, manutenção e gestão dos Sistemas Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Hugo Carlos Scheuermann, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos e Maria Cesarineide de Souza Lima e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Ivana Auxiliadora Mendonça Santos,

considerando que o disposto no art. 111-A, II, § 2º, da Constituição Federal estabelece que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho exerce o papel de órgão central do sistema de gestão administrativa, financeira e orçamentária da Justiça do Trabalho;

considerando as diretrizes da [Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021](#), que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário – ENTIC-JUD;

considerando a [Resolução CSJT nº 292, de 20 de maio de 2021](#), que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – PGTIC;

considerando a importância estratégica da tecnologia da informação para o funcionamento do Poder Judiciário e a necessidade de observância de práticas de governança, eficiência e transparência na gestão da tecnologia da informação;

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-4001-66.2021.5.90.0000,

**RESOLVE:**

Referendar, com alterações, o [Ato CSJT.GP.SG nº 38, de 30 de março de](#)

[2022](#), praticado pela Presidência, cujo teor se incorpora à presente Resolução.

**Art. 1º** A Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Nacionais da Justiça do Trabalho – PCMGSN será disciplinada nos termos da presente resolução.

§ 1º O detalhamento de aspectos táticos, técnicos e operacionais no escopo do presente ato constará do Guia Referencial de Gestão de Sistemas Nacionais da Justiça do Trabalho, bem como de outros guias, manuais e documentos similares subsidiários.

§ 2º O Guia Referencial de Gestão de Sistemas Nacionais da Justiça do Trabalho bem como os demais guias, manuais e documentos similares subsidiários serão atualizados no mínimo semestralmente e publicados por ato da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 3º Ato da Presidência definirá o portfólio dos Sistemas Nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho.

## **CAPÍTULO I DOS SISTEMAS NACIONAIS**

**Art. 2º** O portfólio dos Sistemas Nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho será definido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e deverá ser adotado por todos os Tribunais Regionais do Trabalho.

**Parágrafo único.** A Presidência do CSJT poderá, a requerimento dos Tribunais Regionais do Trabalho, relativizar a obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo, com relação a um ou mais Sistemas Nacionais, sempre que entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais.

**Art. 3º** A implantação de cada Sistema Nacional, bem como a atualização de suas versões, ocorrerá de acordo com as diretrizes, os cronogramas e as orientações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 4º** Definido um Sistema Nacional, ficam vedados o desenvolvimento, a evolução e a implantação de sistemas congêneres ou similares, bem como a aplicação de investimentos humanos ou orçamentários nos sistemas porventura já existentes nos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 1º O Tribunal Regional do Trabalho que desenvolver ou implantar, ainda que em ambiente de desenvolvimento, funcionalidade, módulo ou satélite em desacordo com o portfólio de Sistemas Nacionais da Justiça do Trabalho deverá promover a imediata desinstalação, sob pena de suspensão de eventual repasse de valores para investimentos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, até que a situação seja regularizada.

§ 2º Constatada a desconformidade, a Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá solicitar a adoção de medidas complementares, incluindo a apuração das circunstâncias e responsabilidades, considerando os impactos decorrentes da sobreposição e/ou fragmentação de ações, bem como da duplicidade de investimentos e do desperdício de recursos públicos.

§ 3º É vedada qualquer alteração nos códigos das versões nacionalmente distribuídas, sem expressa autorização do CSJT.

§ 4º A vedação contida no *caput* deste artigo não se aplica às manutenções necessárias ao funcionamento dos sistemas já implantados, decorrentes de alterações nos normativos legais, ou necessárias para a migração dos sistemas legados.

## **CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO**

**Art. 5º** A concepção de novos Sistemas Nacionais pelos órgãos da Justiça do Trabalho será coordenada pelo CSJT, observando-se as seguintes determinações:

**I** – cumprir as diretrizes e as orientações constantes da Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - PGTIC, estabelecida na [Resolução CSJT nº 292, de 20 de maio de 2021](#);

**II** – cumprir as diretrizes constantes no Guia Referencial de Governança de TIC da Justiça do Trabalho;

**III** – cumprir as diretrizes constantes no Guia Referencial de Gestão dos Sistemas Nacionais da Justiça do Trabalho, conforme a natureza da solução proposta;

**IV** – cumprir as diretrizes constantes em outros guias, manuais e documentos similares subsidiários publicados pela Secretaria-Geral do CSJT;

**V** – verificar a existência de sistemas de mesmo objetivo para demonstração de viabilidade e vantagem da solução proposta, a fim de evitar sobreposição ou duplicidade de ações;

**VI** – contar com aprovação prévia por parte do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho - CGOV TIC.

**Parágrafo único.** É vedada a nacionalização de qualquer sistema que tenha sido concebido, desenvolvido e utilizado por qualquer dos órgãos da Justiça do Trabalho sem o prévio conhecimento do CSJT.

## **CAPÍTULO III DA GESTÃO**

**Art. 6º** A Coordenação Geral da gestão dos Sistemas Nacionais da Justiça do Trabalho, em nível tático, será exercida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT.

**Parágrafo único.** As Coordenações Nacionais Executivas e as Coordenações Técnicas de cada Sistema Nacional, instituídas nos termos do presente Ato, reportar-se-ão à Coordenação Geral exercida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT.

### **Seção I Dos Comitês Gestores Nacionais dos Sistemas**

**Art. 7º** Aos Comitês Gestores Nacionais dos Sistemas compete:

**I** - propor as diretrizes de evolução e integração dos sistemas de sua

competência;

**II** – promover continuamente melhorias nos processos de gestão, desenvolvimento, manutenção e suporte do sistema;

**III** – propor e avaliar, sob o ponto de vista negocial, acordos de cooperação institucional envolvendo o desenvolvimento, a homologação, a implantação, a evolução e a sustentação do sistema, bem como a cessão de uso e de código a outras instituições, mediante contrapartidas dos órgãos cessionários;

**IV** – propor e avaliar o cumprimento dos acordos de níveis de serviço do sistema;

**V** – coordenar a elaboração das propostas de projetos relacionados à sua área de competência, submetendo-as à aprovação das instâncias pertinentes;

**VI** – indicar membros para composição das equipes de projeto, incluindo os gerentes do projeto, bem como das equipes de requisitos e desenvolvimento, submetendo-as à aprovação das instâncias pertinentes;

**VII** – apoiar o desenvolvimento dos projetos relacionados à sua área de competência, atendendo às solicitações encaminhadas pelos respectivos gerentes de projetos.

**Parágrafo único.** Em função da complexidade de determinado sistema, a criação do respectivo Comitê Gestor Nacional poderá ser facultativa, a critério do CSJT.

**Art. 8º** Os Comitês Gestores Nacionais dos Sistemas serão compostos por representantes da área de negócio e da área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º Na composição dos Comitês Gestores Nacionais dos Sistemas deverá haver representantes do CSJT e do órgão da Justiça do Trabalho responsável pelo desenvolvimento, pela manutenção e pelo suporte de cada sistema.

§ 2º Os coordenadores dos Comitês Gestores Nacionais dos Sistemas e seus substitutos deverão ser representantes da área de negócio.

§ 3º Ato da Presidência do CSJT designará os membros dos Comitês Gestores Nacionais dos Sistemas e os respectivos coordenadores.

## Seção II

### Das Coordenações Nacionais Executivas dos Sistemas Nacionais

**Art. 9º** À Coordenação Nacional Executiva – CNE de cada Sistema Nacional cabe supervisionar a especificação, o desenvolvimento, a manutenção, a implantação e o suporte do sistema e, ainda:

**I** – coordenar as atividades desenvolvidas por equipes afetas ao sistema;

**II** – acompanhar o cumprimento das diretrizes utilizadas para especificação, desenvolvimento, testes, homologação, implantação e integridade de operação do sistema;

**III** – receber e encaminhar propostas de projetos e de ações voltadas à evolução e à sustentação do sistema;

**IV** – gerenciar o escopo funcional do sistema;

**V** – analisar propostas de melhoria, correção de defeitos e tratamento de incidentes relacionados ao sistema e deliberar sobre elas;

**VI** – gerenciar os requisitos do sistema, conciliando as necessidades dos usuários;

**VII** – avaliar os cronogramas dos Tribunais Regionais do Trabalho para implantação do sistema;

**VIII** – propor a implantação de novas versões do sistema, bem como gerir o calendário de atualizações do sistema e de seus módulos.

§ 1º Os membros das Coordenações Nacionais Executivas serão designados por ato da Presidência do CSJT.

§ 2º No desempenho de suas atribuições, cada Coordenação Nacional Executiva poderá ser apoiada pelo respectivo Grupo Nacional de Negócio, a critério do CSJT.

§ 3º O CSJT poderá instituir outros grupos para suporte à Coordenação Executiva, a depender da complexidade do sistema.

§ 4º Os grupos instituídos atuarão, preferencialmente, em modalidade telepresencial.

### **Seção III**

#### **Dos Grupos Nacionais de Negócio dos Sistemas Nacionais**

**Art. 10.** De acordo com a complexidade de cada Sistema Nacional, poderá ser instituído, a critério do CSJT, o respectivo Grupo Nacional de Negócio – GNN.

§ 1º Os Grupos Nacionais de Negócio serão compostos exclusivamente por representantes da área de negócio.

§ 2º A coordenação do Grupo Nacional de Negócio será exercida, preferencialmente, por integrante oriundo do órgão responsável pela coordenação técnica do respectivo sistema.

§ 3º Os Grupos Nacionais de Negócio serão instituídos por ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 11.** Os Grupos Nacionais de Negócio serão vinculados às respectivas Coordenações Nacionais Executivas e desempenharão as seguintes atribuições:

**I** – colaborar na análise e providências acerca de incidentes, defeitos, correções e solicitações de melhorias do sistema;

**II** – apoiar a realização da triagem, análise de justificativa e priorização das manutenções corretivas e evolutivas do sistema;

**III** – auxiliar na definição de requisitos, fluxos e especificações do sistema;

**IV** – manifestar-se sobre o impacto de integrações do sistema, seja no que se refere aos módulos/subsistemas que o compõem, seja no que se refere a outros sistemas;

**V** – homologar os requisitos do sistema antes de sua implementação;

**VI** – homologar, negocialmente, as versões do sistema, bem como as integrações com outros sistemas;

**VII** – manifestar-se sobre a liberação de novas versões do sistema, após a sua homologação;

**VIII** – prestar apoio no esclarecimento de dúvidas acerca da correta

utilização do sistema;

**IX** - auxiliar no desenvolvimento e na sustentação do respectivo sistema.

#### **Seção IV**

##### **Dos Comitês Gestores Regionais dos Sistemas Nacionais**

**Art. 12.** Os Tribunais Regionais do Trabalho constituirão localmente os respectivos Comitês Gestores Regionais, com as seguintes atribuições:

**I** – deliberar sobre as demandas relacionadas à administração da estrutura, à implementação e ao funcionamento do sistema em nível local;

**II** – opinar sobre a organização da estrutura de atendimento e suporte às demandas dos usuários do sistema de sua atuação;

**III** – exercer as atividades relacionadas à configuração de novas versões disponibilizadas e os ajustes necessários nas configurações do ambiente de produção;

**IV** – monitorar o processo de homologação do sistema e os testes necessários à verificação do pleno funcionamento das novas versões;

**V** – acompanhar os processos de migrações e de atualizações do sistema.

§ 1º Os Comitês Gestores Regionais observarão as diretrizes dos respectivos Comitês Gestores Nacionais.

§ 2º Os integrantes dos Comitês Gestores Regionais serão designados por ato da respectiva Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, que indicará o responsável pela sua coordenação, preferencialmente entre os representantes da área de negócio.

§ 3º O CSJT orientará os Tribunais sobre a constituição dos comitês gestores locais, observada a complexidade de cada sistema nacional.

#### **Seção V**

##### **Das Coordenações Técnicas dos Sistemas Nacionais**

**Art. 13.** O desenvolvimento, a manutenção e o suporte de cada Sistema Nacional ficará sob responsabilidade de um Tribunal Regional do Trabalho, que exercerá as atribuições de Coordenação Técnica.

**Parágrafo único.** Os Tribunais Regionais do Trabalho que atuarão no papel de Coordenações Técnicas serão designados por ato da Presidência do CSJT.

**Art. 14.** O Tribunal Regional do Trabalho designado para a Coordenação Técnica terá as seguintes atribuições:

**I** – cumprir os padrões de arquitetura de software, de processo de desenvolvimento, de infraestrutura, de segurança da informação, entre outros, adotados em alinhamento com as diretrizes e as especificações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

**II** – elaborar e manter atualizada a documentação pertinente ao sistema;

**III** – zelar pela unicidade e pelo sigilo do código-fonte do sistema;

**IV** – disponibilizar infraestrutura própria de tecnologia da informação e capacitar servidores próprios e de outros Tribunais Regionais do Trabalho para garantir a continuidade dos trabalhos de desenvolvimento e de sustentação do sistema;

V – disponibilizar a documentação, o código-fonte e executável, bem como as informações necessárias à implantação e à sustentação do sistema;

VI – observar os níveis de serviço estabelecidos para o sistema;

VII – assegurar a disponibilidade, o desempenho e a integridade do sistema com base nos requisitos técnicos constantes da documentação oficial publicada.

VIII – submeter o sistema à avaliação da unidade de segurança da informação antes da disponibilização em âmbito nacional, de modo a verificar a inexistência de ameaças, a fim de fortalecer a integridade de todo o sistema.

Parágrafo único. A concessão de acesso ao código-fonte dos sistemas nacionais será autorizada pelo CSJT e condicionada à assinatura do correspondente termo de confidencialidade.

## **CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO**

**Art. 15.** A implantação e a atualização de cada Sistema Nacional, em nível local, serão realizadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, com apoio e acompanhamento da respectiva Coordenação Técnica.

**Parágrafo único.** Todas as etapas, processos, procedimentos e providências envolvidas na implantação de Sistemas Nacionais serão definidas e coordenadas pelas instâncias superiores responsáveis.

## **CAPÍTULO V DO SUPORTE E DA INFRAESTRUTURA**

**Art. 16.** Os detalhes atinentes à cadeia de atendimento e de suporte técnico aos Sistemas Nacionais constarão do Guia Referencial de Gestão de Sistemas Nacionais da Justiça do Trabalho.

**Parágrafo único.** O CSJT disponibilizará, quando necessário, referenciais técnicos subsidiários, que abordarão a padronização, a arquitetura e a atualização das infraestruturas tecnológicas, entre outros aspectos.

**Art. 17.** Os eventos que afetem a disponibilidade e a integridade dos Sistemas Nacionais serão de responsabilidade dos Tribunais Regionais do Trabalho, em nível local, principalmente quando constatada a desconformidade de infraestrutura tecnológica e de outros padrões estabelecidos.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Ficam revogadas as [Resoluções CSJT nº 215 e nº 217, de 23 de março de 2018](#); [239, de 23 de abril de 2019](#); [242, de 31 de maio de 2019](#); [245, de 23 de agosto de 2019](#); assim como os [Atos CSJT.GP.SG.ASTIC nº 116, de 13 de setembro de 2010](#), e [CSJT.GP.SG.SETIC nº 17, de 2 de fevereiro de 2016](#).

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2022.

**EMMANOEL PEREIRA**  
**Ministro Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.